

LEI N.º 3.366 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o município firmar Convênio com a Liga Santo-angelense das Escolas de Samba .

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **LIGA SANTO-ANGELENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**, conforme Minuta em anexo.

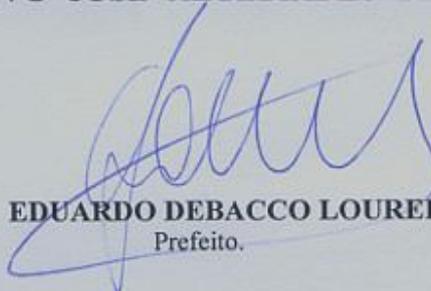
Parágrafo único. A Liga fará as prestações de contas em até 60 (sessenta) dias após o término do Carnaval de Rua, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução do convênio para a **LIGA SANTO-ANGELENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**, fará frente a seguinte dotação orçamentária:
16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES
230695 0094 2.094 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo
3350 43 00 00 Subvenções Sociais

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 02 fevereiro de 2010.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.



A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 3 de fevereiro de 2010



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.366 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o município firmar Convênio com a Liga Santo-angelense das Escolas de Samba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a LIGA SANTO-ANGELENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA, conforme Minuta em anexo.

Parágrafo único. A Liga fará as prestações de contas em até 60 (sessenta) dias após o término do Carnaval de Rua, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução do convênio para a LIGA SANTO-ANGELENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA, fará frente a seguinte dotação orçamentária:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES
230695 0094 2.094 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo
3350 43 00 00 Subvenções Sociais

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 02 fevereiro de 2010.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal